**2ÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

**PARECER Nº 602/17.**

**PROCESSO Nº 2274/17.**

**PLL Nº 251/17.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em referência, que declara como Área de Preservação Permanente (APP) parcela da Praça Lagos, proveniente do loteamento Vila Esplanada do Espírito Santo, de propriedade do Município de Porto Alegre.

A Constituição da República dispõe competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, promover adequado ordenamento territorial, suplementar a legislação federal e estadual e, conjuntamente com União e o Estado, proceder à proteção do meio ambiente (arts 23 e 30, incisos I e II).

A par disso, no artigo 225, dispõe que incumbe ao Poder Público definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

A Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, por sua vez, fixa a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, referenciando de forma expressa a proteção ao meio ambiente (art. 12, incisos I e V).

A Lei nº 12.651/12 autoriza a instituição de área de preservação permanente inclusive por simples ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

A Lei Orgânica estatui competir ao Município prover tudo quanto concerne ao interesse local, bem como promover adequado ordenamento territorial e estabelecer normas de zoneamento urbano e limitações urbanísticas convenientes à organização de seu território, bem como promover defesa da flora, da fauna e da paisagem natural (artigo 8º, incisos X e XI; art. 9º, inciso II e IX; arts. 201 e 236, inciso V).

E, no artigo 245, dispõe que áreas de preservação permanente poderão ser declaradas mediante lei.

A matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para processamento, na forma regimental.

Em 18 de setembro de 2.017.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral OAB/RS 18.594